



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

Apresentação: 19/05/2025 08:56:43.150 - PL261424  
EMC 1487/2025 PL261424 => PL 2614/2024  
EMC n.1487/2025

EMENDA Nº \_\_\_\_ / 2025

*Emenda Aditiva e Modificativa ao PNE,  
referente à Estratégia 14.1 do Anexo do  
Projeto de Lei.*

Estratégia 14.1. Modifique-se o trecho "com o objetivo de referenciar o aperfeiçoamento da qualidade da oferta", substituindo-o por "utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente", acrescentando-se novos elementos ao texto do **Estratégia 14.1 do Objetivo 14** do Anexo do Projeto de Lei, para a seguinte redação:

**"Estratégia 14.1. Instituir padrão nacional de qualidade da educação superior, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente."**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256341099400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai



\* C D 2 5 6 3 4 1 0 9 9 4 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu no art. 211, § 1º que: “A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios”. Dessa forma, deve existir um “padrão mínimo de qualidade” a ser instituído em todo o território nacional e não “padrões nacionais de qualidade” como está proposto.

Assim, se quisermos garantir a educação como um direito, portanto de todos, como assevera a Constituição Federal (Art. 205), referenciado nos nove princípios do artigo 206, é preciso que se garanta a cada estabelecimento de ensino, bem como às redes a que estão vinculados, condições para que se possam desenvolver profícias relações compartilhadas entre professores e estudantes, para o que são necessárias condições como as explicitadas no corpo da proposição desta estratégia; é bom lembrar, entre outras coisas, que, diferente dos países mais desenvolvidos, temos, ainda, em boa parte das nossas redes públicas de ensino instalações e equipamentos que deixam muito a desejar para que possamos qualificá-las como minimamente aceitáveis.

Esta emenda está sendo apresentada por sugestão da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, juntamente com 17 entidades que compuseram a construção de seu caderno de emendas: Ação Educativa, ActionAid, Fineduca, CEDECA-CE, CNTE, Mieib, MST, REPU, Uncme, Undime, ÔAÉ, Fonec, Cátedra Unesco da UnB, IDDH, Aprendiz, AUE, ObsEM.

Sala da Comissão, [dia] de [mês] de 2025

**Pedro Uczai**  
**Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256341099400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai

Apresentação: 19/05/2025 08:56:43.150 - PL261424

EMC 1487/2025 PL261424 => PL2614/2024

EMC n.1487/2025



\* C D 2 5 6 3 4 1 0 9 9 4 0 0 \*